



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA: <u>29 / 07 / 2021</u>
<u>Francieli Franzin</u> SERVIDOR

DECRETO EXECUTIVO Nº 4048, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e implantação do protocolo regional aprovado pela Região de Saúde R-01 e R-02, com vistas à prevenção e enfrentamento à pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 – nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

(2)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO, o decreto Executivo 4045/2021 de 01 de julho de 2021 que recepciona a atualização do Plano de Ação Sistema 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de São Martinho da Serra o Plano Regional – Região R01 e R02, Plano estruturado para Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R01 e R02 e aprovado pelos prefeitos da região, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus Órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º O plano estruturado de enfrentamento à pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades públicas e privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local, sendo vedada, ao Município, a adoção de qualquer medida que seja menos restritiva que os protocolos previstos pela região.

R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 3º O Plano é parte integrante do presente Decreto Executivo, conforme Anexo 1 e pode ser alterado pelo comitê técnico regional, de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O Município de São Martinho da Serra, através do presente Decreto Executivo, compromete-se com a fiscalização dos protocolos adotados pelo Plano, através das ações executadas da Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde de São Martinho da Serra.

§ 1º Fica autorizada convocação extraordinária de servidores que compõe a Vigilância Sanitária lotados na Secretaria de Saúde e/ou Agente Fiscal da Prefeitura Municipal, para que componham a Força Tarefa de Fiscalização Integrada em ações ordinárias e extraordinárias de fiscalização.

§ 2º A força tarefa de fiscalização integrada contará, ainda, com a atuação da Brigada Militar, de forma ordinária ou excepcional, com vistas a garantir o cumprimento das regras impostas pelos regramentos estaduais e municipais, no que diz respeito ao combate à COVID-19.

Art. 5º Aplicam-se as regras previstas nos protocolos gerais, obrigatórios e variáveis, por atividades, previstas no Sistema 3As do Estado, para todos os casos que não estejam previstos, expressamente, no Plano de Ação Regional.

Art. 6º Fica estabelecido o endereço eletrônico vigsanitariasmiserra@gmail.com para envio da documentação com vistas ao atendimento das obrigações previstas no item "Rodeios" do Anexo 1 - Plano Regional Região R01 e R02.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Anexo 1 - Plano Regional Região R01 e R02 no âmbito do município de São Martinho da Serra

Atividade	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Serviços Públicos e Administração Pública	Médio Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária	Médio Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Indústria e Construção Civil	Médio Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Posto de Combustível	Médio Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação

R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Vedada à permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Correios e Entregas	Médio Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Bancos e Lotéricas	Médio Baixo		▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, etc...)	Médio Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	Médio	Portaria SES nº389/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas. ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			aplicável; •Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Transporte Coletivo Intermunicipal	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	•Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo; •Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; •Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	Médio	Portaria SESSEDUC nº01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº01/2021	•Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metros entre classes, carteiras ou similares. •Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto	•Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; •Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; •Priorização para venda e

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		para uso dos sanitários;	conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente com entrega no veículo;
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	▪Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; ▪Manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, em todos os perímetros da mesa; ▪Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; ▪Ventilação dos ambientes; ▪Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ▪Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Missas e Serviços Religiosos	Alto		▪Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; ▪Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, ginásio, quadras e campo de futebol	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedadas áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários,	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras Esportivas, ginásio, campo de futebol, centro de treinamentos); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 10 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		lounges etc.). Protocolo de Práticas Esportivas Municipal	equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; •Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Competições Esportivas	Alto	Todas	Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: -Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; -Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições da CBF;
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	Alto		•Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." •Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Clubes sociais, esportivos e similares	Alto		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m ² de área útil •Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada à abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; • Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Eventos Sociais	Alto	Portaria SES nº391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;	▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. ▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o

2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Música, liberada com as seguintes observações: -Horário de música ao vivo das 11h às 23h; -Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento; - Iluminação ambiente com boa visibilidade; O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo; - Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico. Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação; Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco; Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o
--	--	--	---

2